Diogo Macedo dos Anjos

De: luizfranca@mgterceirizacao.com.br
Enviado em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 17:45
Para: Diogo Macedo dos Anjos
Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018
Anexos: razao simples DAS mg.pdf; DEFIS 2017 MG.pdf; Livros Caixa.pdf

Categorias: Categoria Vermelha

Prezado Diogo
Boa Tarde!

Conforme solicitado estamos enviando os seguintes esclarecimentos.

1. A empresa está em atividade desde 1996, conforme se comprova por cartão de "CGC" a época de sua abertura, até o ano de 2015 a empresa, enquadrada como ME, trabalhava e mantinha contratos somente com empresas privadas, a escrituração contábil se dava de forma simplificada, porem na forma da legislação vigente, sem a necessidade de Livro caixa diário ou razão, em 2015 algumas alterações foram feitas, retirada de um sócio, ingresso de outro, mudança de razão social e de objeto, a partir de então a empresa começa a participar de licitações públicas e diante das formalidades necessárias institui o Balanço Patrimonial com escrituração em livro, até pelo volume do movimento financeiro. Em 2015 foi registrado o Livro Nº 1, em 2016 o Livro Nº 2 e em 2017, mais uma mudança, a escrituração passa a ser digital com utilização do SPED Fiscal, o lançamento do número do Livro foi por erro de digitação registrado como "2", porem o correto é Livro Nº 3, alteração que já está sendo processada junto ao sistema e em nada altera as informações constantes do Balanço ou deixa margem para "suspeitas" como argui a recorrente, eis que o referido documento tem registro no órgão competente.
2. Relativamente aos tributos, IRPJ e CCSL:
   O Simples Nacional inclui os seguintes tributos:
   Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
   Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
   Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
   Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
   Contribuição para o PIS/Pasep;
   Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
   Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
   Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

   Em anexo a DAS Razão Simples, onde está comprovado o recolhimento do valor dos impostos importando em R$ 129.198,59, tal valor consta na DRE em "Dedução da Receita Bruta", ou seja totalmente contabilizado, ressalta-se que a empresa trabalha em regime de caixa e tem a receber em torno de sete milhões de reais, tão somente após o recebimento do valor é que será processado o devido imposto. Em alguns clientes foi feito deduções de impostos conforme balanço "Impostos a Recuperar (247.435,41)". Anexamos também, para comprovar, a DEFIS 2017, onde a empresa declara todos os dados contábeis.

   Por derradeiro, o sistema de fiscalização da receita federal está totalmente interligado, qualquer situação de irregularidade a empresa não teria a expedição de certidão negativa referente a tributos federais e previdência. Toda a documentação registrada nas juntas comerciais do Brasil são diretamente acessadas e disponibilizadas para a receita federal. Nossos livros e documentos inerentes ao processo estão fisicamente a disposição, tanto para serem levados até o local como em nossa sede.

DESPESAS C/VENDAS	3.685,00
VIAGENS E ESTADIAS	3.685,00
DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	129.198,59

Att.
Luiz Augusto França
Diretor
51-3199-6410
51-99271-9073

De: Diogo Macedo dos Anjos <diogo_anjos.br@infraero.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 14:24
Para: luizfranca@mgterceirizacao.com.br
Cc: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>
Assunto: ENC: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018

Prezado Sr. Luiz,
Boa tarde!

Segue abaixo o 2º pedido de complementação de informações quanto ao recurso administrativo recebido.

Concedemos até as 18:00hs do dia 11/10/2018 (quinta-feira) para o atendimento do mesmo.

Atenciosamente,

DIOGO MACÊDO DOS ANJOS
AS II - Administrador
Gerência de Licitações - LALI
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA
licitabr@infraero.gov.br • (61) 3312-3825

@InfraeroAeroportos
infraero.gov.br

De: Sebastiao Diego da Conceicao Santos
Enviada em: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 14:15
Para: Diogo Macedo dos Anjos; Alexandre Ramos Verissimo
Cc: Paula Roberta dos Reis Stragliotto; Antonio Elieldo de Oliveira Soares; Etienne Pereira Marques
Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018

Prezado Pregoeiro,

Em 08/10/2018 foi solicitada diligência junto a empresa MG Terceirização no seguinte sentido:

1) Numeração do Livro Contábil;
2) Imposto de Renda

Em 09/10/2018 a referida empresa se manifestou no seguinte sentido:

1. A empresa optante pelo Simples Nacional de conformidade com o Art. 27 da Lei 123/2006, é desobrigada da apresentação de livro caixa, podendo optar pela contabilidade simplificada. Portanto os Livros Contábeis foram nos períodos de 2015/2016 e 2016/2017.

   Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

2. O valor é só uma provisão não afeta resultados, como a empresa é pelo regime de caixa paga os impostos no recebimento dos mesmo. Optantes pelo Simples tem os tributos recolhidos no recebimento e portanto já constam da contabilidade.

Considerando que a resposta da diligência encaminhada por e-mail em 09/10/2018, não foi suficiente para uma análise conclusiva acerca do Recurso impetrado pela empresa PODERAL. Desta forma, recomendamos que seja solicitado complemento das informações no seguinte sentido:

1) Numeração do Livro Contábil: Conforme norma contábil vigente a numeração do livro diário seguirá a sequência dos livros já impressos e autenticados na junta, a diferença será a forma de apresentação digital através do arquivo eletrônico. Além disso o Balanço patrimonial 2016 e 2017 possuem a mesma numeração "número 2". Desta forma, solicitamos a Comprovação da ordem sequencial da escrituração contábil da empresa dos períodos elencados no recurso.
2) Imposto de Renda: Não foram apresentados documentos suficientes que comprovem a previsão de IR e CSLL, ou de que ela não deveria ter sido apresentada, sendo assim solicitamos a apresentação de tal comprovação. Ressaltamos que no ano anterior (2016) tais provisões estão elencadas na DRE. Logo, a alegação apresentada não está coerente com a demonstração do ano anterior.

Att,

INFRAERO AEROPORTOS

SEBASTIAO DIEGO DA C. SANTOS
Assistente II - Administrador
Gerência Geral de Serviços de Logistica Administrativa - SALA
Superintendência de Assuntos Administrativos - DSSA
sdsantos.br@infraero.gov.br • (61) 3312-2558

@InfraeroAeroportos
infraero.gov.br

De: Diogo Macedo dos Anjos
Enviada em: terça-feira, 9 de outubro de 2018 10:11
Para: Sebastiao Diego da Conceicao Santos <sdsantos.br@infraero.gov.br>
Cc: Paula Roberta dos Reis Stragliotto <paulastragliotto@infraero.gov.br>; Antonio Elieldo de Oliveira Soares <aeosoares@infraero.gov.br>; Alexandre Ramos Verissimo <alexandre_verissimo@infraero.gov.br>
Assunto: ENC: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018

Diego,
Bom dia!

Segue manifestação da empresa MG quanto a sua solicitação.

Atenciosamente,

DIOGO MACÊDO DOS ANJOS
AS II - Administrador
Gerência de Licitações - LALI
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA
licitabr@infraero.gov.br • (61) 3312-3825

@InfraeroAeroportos
infraero.gov.br

De: luizfranca@mgterceirizacao.com.br [mailto:luizfranca@mgterceirizacao.com.br]
Enviada em: terça-feira, 9 de outubro de 2018 09:40
Para: Diogo Macedo dos Anjos
Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018

Prezado Diogo

Bom dia

Conforme sua solicitação segue informações para maior esclarecimentos:

As informações que seguem foram consultadas e proferidas pela contadora da empresa responsável pela parte contábil, Silvana Fagundes de Avila, CRC/RS 53.222/0-O RS.

3. A empresa optante pelo Simples Nacional de conformidade com o Art. 27 da Lei 123/2006, é desobrigada da apresentação de livro caixa, podendo optar pela contabilidade simplificada. Portanto os Livros Contábeis foram nos períodos de 2015/2016 e 2016/2017.

   Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

4. O ano inicial de declaração pelo Sped Contábil foi 2017, o lançamento do valor foi errado, em anexo o valor correto da receita bruta contabilizado em 2016 conforme Balanço, tal erro não altera nenhum índice contábil, é meramente comparativo de um exercício para outro.
5. O valor é só uma provisão não afeta resultados, como a empresa é pelo regime de caixa paga os impostos no recebimento dos mesmo. Optantes pelo Simples tem os tributos recolhidos no recebimento e portanto já constam da contabilidade.

Anexo Balanço Patrimonial de 2016 com a receita operacional bruta declarada de R$ 3.223.384,58, notem que o Balanço é apresentado na forma tradicional, e não sped contábil.

Att.

Luiz Augusto França
Diretor
51-3199-6410
51-99271-9073

De: Diogo Macedo dos Anjos <diogo_anjos.br@infraero.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 10:03

Para: luizfranca@mgterceirizacao.com.br
Cc: Alexandre Ramos Verissimo <alexandre_verissimo@infraero.gov.br>
Assunto: ENC: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Luiz,
Bom dia!

Confirmamos o recebimento da contrarrazão.

Aproveitamos o mesmo para informar que segue abaixo o pedido de complementação de informações quanto ao recurso administrativo recebido.

Concedemos até as 10:00hs do dia 09/10/2018 (terça-feira) para o atendimento do mesmo.

Atenciosamente,

DIOGO MACÊDO DOS ANJOS
AS II - Administrador
Gerência de Licitações - LALI
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA
licitabr@infraero.gov.br • (61) 3312-3825

@InfraeroAeroportos
infraero.gov.br

De: Sebastiao Diego da Conceicao Santos
Enviada em: terça-feira, 2 de outubro de 2018 17:28
Para: Diogo Macedo dos Anjos; Alexandre Ramos Verissimo
Cc: Antonio Elieldo de Oliveira Soares; Paula Roberta dos Reis Stragliotto
Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018

Prezado Pregoeiro,

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital, no que diz respeito a análise econômica financeira.

No entanto, considerando que as contrarrazões apresentadas pela recorrida não contemplaram todos os pontos levantados no recurso, bem como não deram subsídios suficientes para esta equipe de apoio possa subsidiar o pregoeiro em sua decisão. Desta forma, recomendamos que seja solicitado complemento das informações no seguinte sentido:

a) **Numeração livro Contábil:**

> De plano chama a atenção uma empresa fundada em 1996, com 22 anos de existência, que apresentou atestados comprovando intensa atividade, com grandes contratos **nos anos de 2014, 2015 e 2016**, ter escriturado os fatos geradores ocorridos em 2017 (Livro 2) e apenas mais um outro exercício (Livro 1), restando 20 anos
>
> sem escrituração ou 20 anos anteriores de inatividade. Os dados apresentados não se encaixam, pois se houve intensa prestação de serviços em 2014, 2015, 2016 e 2017 (conforme os atestados apresentados), NO MÍNIMO, o número de ordem do livro relativo aos fatos geradores apurados em 2017, deveria ser o **Livro nº 4**.

Solicitamos manifestação quanto ao item apontado no Recurso apresentado pela empresa PODERAL, acerca da numeração do livro contábil.

b) **Receita apurada DRE 2016:**

A empresa MG também apresentou sua Demonstração do Resultado do Exercício relativo ao período de escrituração 01/01/2017 à 31/12/2017, onde consta como RECEITAS apuradas em 2017 o valor de R$ 10.694.265,32 (Dez milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais, trinta e dois centavos).

Neste ponto o que mais chama a atenção é o valor consignado como RECEITAS apurado na **DRE ANTERIOR (2016), sendo apenas R$ 87.948,90** (Oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais, noventa centavos):

Solicitamos manifestação acerca da diferença quanto ao valor do DRE (SPED) do exercício anterior, quando comparado ao DRE autenticado pela Junta Comercial, conforme Recurso da empresa PODERAL.

c) **Imposto de Renda:**

Note-se que o RESULTADO FINAL (APÓS O IR) é igual ao RESULTADO ANTES DO IR (ambos R$ 3.283.091,55), demonstrando que não houve provisão de valores para o adimplemento de Imposto de Renda. Considerando que, por óbvio, a empresa não é isenta de pagar tal imposto, os valores apostos no Balanço Patrimonial apresentado denotam sérios indícios de que estes não refletem a real qualificação econômico-financeira da empresa e foram lançados apenas para a obtenção de índices satisfatórios.

Solicitamos manifestação acerca do valor indicado para o Imposto de Renda no Balanço Patrimonial, conforme Recurso da empresa Poderal.

Att.

INFRAERO AEROPORTOS
SEBASTIAO DIEGO DA CONCEICAO SANTOS
Analista Superior II - Administrador
Assistente II
Coordenação de Formação de Preços e Planejamento - LACC-1
Gerência Geral de Serviços de Logística Administrativa - SALA
sdsantos.br@infraero.gov.br • (61) 3312-2558 VOIP 8 61 1 2558
@InfraeroBrasil

De: luizfranca@mgterceirizacao.com.br [mailto:luizfranca@mgterceirizacao.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 17:23
Para: Diogo Macedo dos Anjos
Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018

Boa Tarde

Prezado

Em anexo contra razões e documentos.

Att.

Luiz Augusto França
Diretor
51-3199-6410
51-99271-9073

De: Diogo Macedo dos Anjos <diogo_anjos.br@infraero.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 1 de outubro de 2018 09:41
Para: luizfranca@mgterceirizacao.com.br
Assunto: ENC: Pregão Eletrônico nº 085/LALI-3/SEDE/2018

Prezados,
Bom dia!

Informamos que a empresa PODERAL apresentou no dia 28/09/2018 o Recurso Administrativo quanto a habilitação da empresa MG.

Dessa forma, caso tenha interesse, a empresa MG terá até o dia 03/10/2018 (quarta-feira) para apresentar sua contrarrazão.

Atenciosamente,

DIOGO MACÊDO DOS ANJOS
AS II - Administrador
Gerência de Licitações - LALI
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA
licitabr@infraero.gov.br • (61) 3312-3825

@InfraeroAeroportos
infraero.gov.br

==========

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

==========

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

==========
==
As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

==========
==
As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

==========
==
As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.